



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

RESOLUÇÃO Nº. 004/2022

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 18, 195, 196, 198 DO
REGIMENTO INTERNO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 32 e 33 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. O parágrafo terceiro do artigo 18 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18. [...]

§ 3º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de votos inclusive aos candidatos a cargos da Mesa, de acordo com o artigo 198.

Art. 2º. O *caput* do artigo 195 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 195. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nas hipóteses previstas no artigo 198.

Art. 3º. O artigo 196 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 196. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações secretas através de cédulas.

Art. 4º. O artigo 198 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 198. A votação terá chamada nominal e, por deliberação da presidência, poderá ser secreto o exercício do voto, nos seguintes casos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislando com o povo”


CNPJ 03.890.746/0001-06


- I - Eleição da Mesa ou destituição de membros da mesma;
- II - Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - Julgamento de contas do Executivo;
- IV - Afastamento ou Cassação de mandato do Prefeito, Vice ou Vereador;
- V - Apreciação de veto;
- VI - Criação ou extinção de cargos na Câmara;

Art. 5º. Vedadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.


LUIZ ROBERTO MENDES SANCHES
Primeiro Secretário


JOÃO MIGUEL FERNANDES
Presidente
Câmara Municipal de Tacuru/MS